



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO SUBSTITUTIVO N° 1, DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 06/08/14
Assinado por

Kleide S. Mayer
Cheatora de Plenário e Apoio as Sessões

Ao Projeto de Resolução nº 10, de 2014, que abre crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Cascavel, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Presidente, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Abre crédito adicional suplementar, no orçamento geral da Câmara Municipal de Cascavel, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinados a atender a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Administração Direta

01.Câmara Municipal

01.01 Câmara Municipal

01.031000012.209000 Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o Poder Legislativo.

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.4.0.0 – Investimentos

4.4.90 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 70.000,00.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no art. 1º desta Resolução fica cancelado parcialmente recursos provenientes da fonte nº 000, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), previsto na seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 1964:

Unidade Gestora: Administração Direta

01Câmara Municipal

01.01Câmara Municipal

01.031000012.21000 Adquirir Veículos para o Poder Legislativo.

4.0.0.0 – Despesas de Capital

4.4.0.0 – Investimentos

4.4.90 – Aplicações Diretas

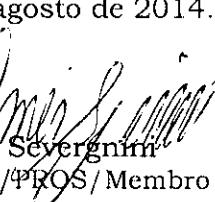
4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 70.000,00.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 62º aniversário de Cascavel.
Em 6 de agosto de 2014.


Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente


Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário


Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificação

Com base no art. 135 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é de competência das comissões permanentes, apresentar substitutivo em projetos de resolução que estão tramitando na Casa. Sendo assim, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, não fere os preceitos que norteiam o Processo Legislativo, pois, ao apresentar esse substitutivo ao Projeto de Resolução nº 10, de 2014, apenas tem a finalidade de efetuar uma correção orçamentária e financeira.

Na forma apresentada no projeto original, há flagrantes vícios legais, pois, sem apresentar a classificação da despesa e nem mesmo justificar a abertura do referido crédito, está o Projeto de Resolução contrariando os artigos 43 e 46 da Lei nº 4.320, de 1964. Além do mais, ao não apresentar a classificação da despesa, identificando o referido crédito ao nível de elemento de despesa, está contrariando também, o art. 12 da Lei Municipal nº 6.297, de 2013.

No mérito, a presente proposição legislativa se justifica, pois, os recursos da abertura de crédito serão utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que serão empregados nos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal, tais como: geladeira, aparelhos de telefone, mesas, entre outros.

Posto isto, esta comissão apresenta a presente proposição legislativa, e espera, pois, contar com o apoio dos Nobres Vereadores em sua aprovação.